

Projeto de Resolução nº 01/2024

“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÕES DE FALTAS PELOS VEREADORES NAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DISCIPLINA O DESCONTO DE SUBSÍDIOS PARA O CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LACERDÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR O ARTIGO 270 DO DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 02/2013 DE 10/12/2013 (REGIMENTO INTERNO), PARA ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÕES DE FALTAS PELOS VEREADORES NAS SESSÕES LEGISLATIVAS E FIXAR O DESCONTO DE SUBSÍDIOS PARA O CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC  
PROCOLO Nº 1906/24  
DATA 05 / 04 / 2024  
Laise Bagatin

RESOLVE:

APROVADO NA SESSÃO

DE 05 / 04 / 2024

Presidente

- Art. 1º Esta Resolução regulamenta o artigo 270 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Lacerdópolis-SC.
- Art. 2º A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador nas Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões das comissões legislativas, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento às Sessões.
- Art. 3º As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas.
- Art. 4º Serão aceitas como justificativas de faltas para as Sessões:
- I - doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;
  - II – luto, nos 8 (oito) dias subsequentes do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE LACERDÓPOLIS**



III – casamento e celebração de bodas, nos 8 dias subsequentes;

IV - necessidade de comparecimento a local diverso para cumprir intimação judicial ou colaborar com a Justiça;

V - licença ou missão oficial, devidamente autorizada;

IV - viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;

**Art. 5º** Caberá ao vereador, preferencialmente, comunicar a falta de maneira prévia ao Presidente, sendo que, após a falta, deverá apresentar a documentação comprobatória das justificativas elencadas no artigo anterior até a próxima sessão ordinária, sendo que, se assim não o fizer, a falta será considerada injustificada e haverá o desconto nos subsídios do Vereador, na forma do artigo 7º.

**Art. 6º** O Presidente irá deliberar sobre a falta, no sentido de considerá-la justificada ou injustificada, e irá consignar em ata a sua decisão, sendo que, caso haja irresignação por parte do vereador faltante ou qualquer outro, o Presidente irá submeter a decisão ao Plenário, por maioria simples.

**Art. 7º** Por cada falta injustificada será descontado o percentual de 15% (quinze por cento) dos subsídios do vereador faltante.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

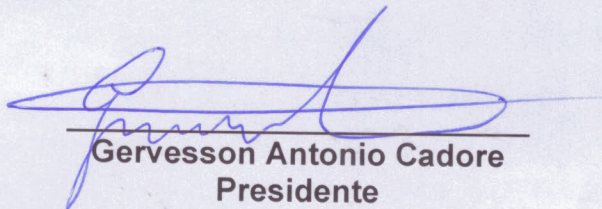


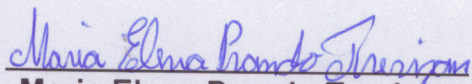
Município de  
Lacerdópolis


CÂMARA MUNICIPAL  
DE LACERDÓPOLIS

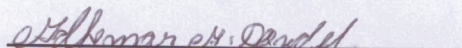


Lacerdópolis-SC, 05 de abril de 2024.

  
Gervesson Antonio Cadore  
Presidente

  
Maria Elena Prando Trevizan  
Vice-Presidente

  
Sérgio Antonio Calegari  
Primeiro Secretário

  
Adhemar Alexandre Dondel  
Segundo Secretário